



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br
GABINETE DO PREFEITO

POUSO ALEGRE, 30 DE JANEIRO DE 2015.

OFÍCIO GAPREF Nº 30/15

Senhor Presidente,

Ref.: Razões de Vetos Parciais ao Projeto de Lei Substitutivo n. 7101/2015

Sirvo-me do presente para encaminhar às mãos de Vossa Excelência, para apreciação dessa Egrégia Casa, as Razões de Veto Parcial ao Projeto de Lei 7101/2015, que “**DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO E CRIAÇÃO DE CARGOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS CONSTANTES DA LEI N. 5.412/2013 E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, no que se refere ao art. 9º.

Reafirmando-lhe protestos de elevado apreço, subscrevo-me,


Agnaldo Perugini
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor
Ver. Rafael de Camargo Huhn
DD. Presidente da Câmara Municipal
POUSO ALEGRE - MG

15:26 02/02/2015 004809 CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM DE VETO PARCIAL

Ref.: Projeto de Lei n. 7101/2015

Comunico ao Excelentíssimo Senhor Presidente que, no uso de minhas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, art. 49, inciso II, decidi VETAR PARCIALMENTE o Projeto de Lei 7101/2015 que DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO E CRIAÇÃO DE CARGOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS CONSTANTES DA LEI N. 5.412/2013 E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, no que tange o art. 9º.

RAZÕES DO VETO:

O art. 9º do Projeto de Lei alterou a redação do § 7º, do art. 13 e excluiu “código FG-2”, atualmente a redação é a seguinte:

“Art. 13. (...).

§ 7º. É vedado ao servidor ocupante de cargo em comissão de recrutamento limitado ou função gratificada código FG-02 compor as Comissões Permanentes de Servidores, sendo permitida a participação em Comissões Temporárias de Servidores”.

A redação proposta ficará da seguinte forma:

“Art. 13. (...).

§ 7º. É vedado ao servidor ocupante de cargo em comissão de recrutamento limitado ou função gratificada compor as Comissões Permanentes de Servidores, sendo permitida a participação em Comissões Temporárias de Servidores”.

Ao excluir da redação do § 7º o código FG-2 a Lei passou a vedar a participação de todos os servidores efetivos nas comissões, entretanto, autorizou apenas um determinado grupo, ou seja, os ocupantes do FG-02. Cabendo esclarecer que somente servidores efetivos podem ocupar função gratificada, sendo que neste caso, os cargos de recrutamento limitado são ocupados por servidores de carreira. Portanto, não pode a lei fazer distinção quanto aos servidores, ressalvados os casos específicos, em razão da natureza do cargo, tais como: requisitos técnicos, graduação, etc.

Cabe lembrar que em certos casos a comissão terá que ser composta por servidor de carreira, como por exemplo a Comissão Permanente de Licitações, art. 51, da Lei n. 8666/93, vejamos:

“Art. 51. A habilitação preliminar, a inscrição em registro cadastral, a sua alteração ou cancelamento, e as propostas serão processadas e



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG

RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000

FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014

E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

julgadas por comissão permanente ou especial de, no mínimo, 3 (três) membros, sendo pelo menos 2 (dois) deles servidores qualificados pertencentes aos quadros permanentes dos órgãos da Administração responsáveis pela licitação”.

Estes os motivos de apor VETO PARCIAL ao Projeto de Lei, especificamente, o art. 9º, que alterou o § 7º, do art. 13.


Agnaldo Perugini
PREFEITO MUNICIPAL